



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

## LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

*Aprimora o programa “ACELERANDO O CAMPO” para apoio ao produtor rural, e dá outras providências.*

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprimorar o programa “ACELERANDO O CAMPO” que tem como objetivo apoiar os produtores rurais do Município de Arapuá, permitindo que seja por todos conhecido a fim de permitir o acesso indistinto e isonômico aos agentes de formação das atividades desenvolvidas no campo.

**Parágrafo Único.** Entende-se por Produtores Rurais, proprietários, parceiros, arrendatários e todos aqueles que concorrem para a cadeia produtiva das atividades, manejos e culturas desenvolvidas na zona rural dentro dos limites do Município.

**Art. 2º** O programa de que trata o artigo anterior refere-se à:

I – Transporte de cascalho e similares;

II – Construção e reforma de trincheiras para silo;

III – Realização de aterros, serviços de abertura de valas, limpeza e construção de curvas de nível;

IV – Manutenção de estradas rurais;

V – Aração, gradeamento e silagem;

VI – Transporte de Calcário;

VII – Construções de bolsões e reservatórios para captação de água e,

VI – Demais ações voltadas a incentivar a produção agropecuária.

§ 1º Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução dos serviços previstos nesta Lei.

§ 2º Os serviços serão executados de forma gratuita, a título de incentivo e apoio para os produtores rurais, sendo vedada a oferta ou qualquer outra forma de pagamento.

PUBLICADO

Em 19/12/2023



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

§ 3º Por estrada rural se compreende os acessos que servem exclusivamente o imóvel rural, ao passo que as estradas vicinais são de responsabilidade inerente ao Município.

**Art. 3º** Os Produtores Rurais interessados em aderir ao programa deverão procurar a Secretaria Municipal de Administração para manifestar expressamente o seu interesse, bem como preencher sua ficha de inscrição.

§1º - Os produtores interessados serão atendidos conforme agendamento prévio junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mantendo-se a ordem cronológica de cada demanda;

§2º Será concedido pelo Município, a título de incentivo, aos produtores rurais, independentemente do tamanho da propriedade:

I – Aração, gradeamento e silagem por até 03 (três) dias, por ciclo de cultura/safra;

II – Transporte de calcário por até 02 (duas) vezes ao ano;

III – Transporte de cascalho e similares por até 03 (três) dias a cada seis meses;

IV – Construção e reforma de trincheiras para silo, realização de aterros, serviços de abertura de valas, limpeza e construção de curvas de nível, construções de bolsões e reservatórios para captação de água por até 02 (dois) dias, a cada 06 (seis) meses;

§3º - Os prazos constantes nos incisos III e IV poderão ser ampliados para encerramento do serviço iniciado e reparos de danos causados pela chuva.

§4º. Visando garantir a transparência e pleno conhecimento a todos os interessados, será divulgado pelo Município, mensalmente, tanto em meio físico (átrio da Prefeitura), quanto em meio digital (sítio oficial do Município), o quadro de produtores inscritos no programa.

**Art. 4º** Após a adesão por parte do produtor rural, o Município fornecerá o maquinário e mão de obra necessária, ficando às expensas do produtor rural o custeio com combustível (óleo diesel) necessário para realização do incentivo, com exceção da manutenção das estradas rurais em razão de ser obrigação inerente ao Município a fim de permitir o escoamento da produção e garantir o desenvolvimento econômico e social do setor agrícola do Município.

**Art. 5º** Para beneficiar-se do referido programa, o produtor deverá providenciar, antecipadamente, todo o material necessário.

**Art. 6º** As despesas de mão de obra e manutenção dos maquinários decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.





# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

**Art. 7º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pelo projeto, quando necessário.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 361/2015 e nº 655/2017.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 19 de dezembro de 2023.

  
*João Batista Ferto da Cunha*

**Prefeito Municipal**

PUBLICADO

Em 19/12/2023

